



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 592

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Conselhos Municipais	7
Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 592

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO Nº 2.592, DE 18 DE MAIO DE 2022

FLS: 69

PREFEITO MUNICIPAL

“DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO, DESCONTOS E PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU E DAS TAXAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS – (TSU), CONFORME A LEI COMPLEMENTAR N.º 294/2006 E LEI N.º 1045/2022, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito de Igarapava/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 13, 29, 175 e 178 todos da Lei Complementar nº 294, de 28 de dezembro de 2006, que “REINSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, e da Lei n.º 1045, de 11 de maio de 2022, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO E PARCELAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” ;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **NOTIFICADOS** os contribuintes, responsáveis tributários, proprietários, titulares do domínio útil e possuidores a qualquer título de **IMÓVEIS**, localizados na zona urbana do Município de IGARAPAVA, do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e das Taxas de Limpeza e Conservação de Vias Públicas - TSU, para o exercício de 2022.

Art. 2º - O IPTU dos imóveis localizados na área urbana do Município de IGARAPAVA será lançado para o exercício de 2022, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 294/2006.

Art. 3º - O fato gerador do IPTU e da TSU ocorrem anualmente em 1º de janeiro. Referente ao exercício de 2022, o vencimento será considerado no dia 15/07/2022 para pagamento integral à vista, ou, pela opção do pagamento sem desconto, em até 05 (cinco) parcelas, da seguinte forma:

§ 1º - O contribuinte poderá fazer a opção pela forma de pagamento à vista ou parcelada, conforme abaixo:

I - À vista, com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos tributos, com vencimento para o dia 15/07/2022.

II - Parcelamento em até 5 (cinco) parcelas iguais, sem desconto, com os seguintes vencimentos mensais e sucessivos, conforme as datas abaixo referidas:

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/E429-C136-989E-C3C6> e informe o código E429-C136-989E-C3C6



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/57f6-6d33-5ef3-123f>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 592

Página 3 de 8



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 70

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.592, DE 18 DE MAIO DE 2022

PARCELAS	VENCIMENTOS
1ª	15/07/2022
2ª	15/08/2022
3ª	15/09/2022
4ª	15/10/2022
5ª	15/11/2022

§ 2º - O inadimplemento das guias emitidas com e sem desconto, ocasionará o vencimento integral dos tributos e a incidência de atualização do crédito remanescente, nos termos dos artigos 247 e 248, da Lei Complementar 294/2006.

Art. 4º - As 2ª vias das guias dos tributos IPTU/TSU 2022 para recolhimento deverão ser retiradas no *site* oficial da Prefeitura Municipal de IGARAPAVA, em www.igarapava.sp.gov.br.

Art. 5º - O lançamento dos tributos IPTU/TSU será conforme os dados do cadastro imobiliário da Divisão de Tributação, havendo alterações que modifiquem a situação anterior do imóvel serão devidamente aplicadas.

Art. 6º - É facultado aos contribuintes e responsáveis, apresentar impugnação contra o lançamento do IPTU e TSU junto à Divisão de Tributação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Decreto/notificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 331, da Lei Complementar nº 294/2006, mediante petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis, sob pena de preclusão do direito.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos dezoito de maio de dois mil e vinte e dois.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADO, Publicado e arquivado no livro próprio, data supra.

GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
CHEFE DE GABINETE

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/E429-C136-989E-C3C6> e informe o código E429-C136-989E-C3C6

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/57f6-6d33-5ef3-123f>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 592

Página 4 de 8



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 71

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.593, DE 18 DE MAIO DE 2022

“DISPÕE SOBRE O DESCONTO E PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) AOS CONTRIBUINTES CADASTRADOS NO CÓDIGO DE ARRECAÇÃO FIXA ANUAL, DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO E/OU DE RENOVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO HORÁRIO NORMAL E ESPECIAL (TLF) E DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE (TLIC), CONFORME A LEI COMPLEMENTAR N.º 294/2006, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito de Igarapava/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 83, § Único, 132 e 140, da Lei Complementar nº 294, de 28 de dezembro de 2006, que “Reinstitui o Código Tributário do Município de Igarapava, e dá outras providências.”;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **NOTIFICADOS** os contribuintes sujeitos ao recolhimento fixo anual Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), da Taxa de Licença para Funcionamento e/ou de Renovação de Funcionamento Horário Normal e Especial e da Taxa de Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante do seu lançamento para o exercício de 2022.

Art. 2º - O fato gerador do ISSQN anual, da TLF e da TLIC ocorre anualmente em 1º de janeiro. Referente ao exercício de 2022, o vencimento será considerado no dia 15/07/2022 para pagamento integral à vista com desconto de 20% (vinte por cento) para o ISSQN, ou, pela opção do pagamento sem desconto, com vencimento no dia 15/08/2022.

§ Único - O inadimplemento das guias emitidas com e sem desconto, ocasionará o vencimento integral dos tributos e a incidência de atualização do crédito remanescente, nos termos dos artigos 247 e 248, da Lei Complementar 294/2006.

Art. 3º - As 2ª vias das guias do tributo ISSQN, TLF e TLIC anual 2022 para recolhimento deverão ser retiradas no *site* oficial da Prefeitura Municipal de IGARAPAVA, em www.igarapava.sp.gov.br.

Art. 4º - O lançamento do tributo ISSQN será conforme os dados do cadastro imobiliário da Divisão de Tributação, havendo alterações que modifiquem a situação anterior do imóvel serão devidamente aplicadas.

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/E429-C136-989E-C3C6> e informe o código E429-C136-989E-C3C6



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/57f6-6d33-5ef3-123f>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 592

Página 5 de 8



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 72

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.593, DE 18 DE MAIO DE 2022

Art. 5º - É facultado aos contribuintes e responsáveis, apresentar impugnação contra o lançamento do ISSQN junto à Divisão de Tributação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Decreto/notificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 331, da Lei Complementar nº 294/2006, mediante petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis, sob pena de preclusão do direito.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos dezoito de maio de dois mil e vinte e dois.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADO, Publicado e arquivado no livro próprio, data supra.

GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
CHEFE DE GABINETE

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/E429-C136-989E-C3C6> e informe o código E429-C136-989E-C3C6



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/5716-6d33-5ef3-123f>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 592

Página 6 de 8

Portarias

PORTARIA Nº 9546 - DE 19 DE MAIO DE 2022

*“NOMEIA MEMBROS DO CMMA -
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”*

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir nos termos da Lei nº 689 12.11.2015, a ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, conforme artigo 4º, os Representantes, conforme abaixo:

I - REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO

a) Departamento de Meio Ambiente, Obras e Agricultura

TITULAR: Luciano Antônio da Silva

SUPLENTE: Denise Helena Salviano Marcelino

b) Departamento de Saúde

TITULAR: Luiz Carlos Vergara Pereira

SUPLENTE: Andreia Francisco de Paula

c) Departamento de Educação Cultura e Esporte

TITULAR: Guilherme Carlos da Silva

SUPLENTE: Ernani Alberto Silva Baraldi

d) Departamento de Negócios Jurídicos

TITULAR: Bruno René Cruz Rafachini

SUPLENTE: Clemilson Francisco Ramalho

e) Departamento de Desenvolvimento Econômico

TITULAR: Márcio Wellington da Silva

SUPLENTE: Jéssica da Silva Freitas

f) Poder Legislativo

TITULAR: Luan Soares

SUPLENTE: Cláudio Reis Vilas Boas

II - REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

a) Representante Centro Paula Souza

TITULAR: Carlos Cesar Gomes Ladeia

SUPLENTE: Bianca de Souza Rocha

b) Representante de Associação de Moradores

TITULAR: Luiz Carlos Rocha Ferreira

SUPLENTE: Délia Aparecida Luciando

c) Associação de Ambientalistas

TITULAR: Luciano Antonio da Silva

SUPLENTE: Jaqueline da Silva Paula

d) OAB Igarapava/SP

TITULAR: Vinícius Antonio Maciel Junior

SUPLENTE: Mara Fernanda Pimentel

e) Consórcio UHE

TITULAR: Joelma Mendes Gomes

SUPLENTE: Ana Paula Peres Ramos

f) Setor Privado

METALÚRGICA RIO GRANDE

TITULAR: Ana Virgínia Arantes Lima

SUPLENTE: Rafael Nogueira Paiva Barreto

g) Setor Rural

TITULAR: Paulo Henrique Soares Barcelos

SUPLENTE: Guilherme Vancim

h) SABESP

TITULAR: Vanderlei Pin

SUPLENTE: Sinval Albino Viana

Art. 2º - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos admitida uma recondução, sendo suas funções consideradas como serviços relevantes, nada percebendo seus membros, dos cofres municipais à qualquer título.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria de nº 9409 de 03.02.2020.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos dezanove do mês de maio de 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio data supra.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 592

Página 7 de 8

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Fundo Municipal da Pessoa Idosa
Lei nº 849 de 09/04/2019 – Decreto nº 2128 de 22/04/2019
Praça Rui Barbosa, 147 – Centro – Igarapava-SP – CEP 14.540-000

Resolução nº. 03/2022 – Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI

Dispõe sobre ausência de representatividade para o segmento de Organização de Sindicato e/ou associação de aposentados, e consequentemente destinação de vagas deste segmento para outro da sociedade civil vinculado a política de promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8842/1994, Lei nº 10.741/2003 e a Lei Municipal nº 849/2019, e ainda conforme Resolução 02/2022.

Considerando a ausência de inscrição do segmento de Organização de Sindicato e/ou aposentados para processo eleitoral Biênio 2022/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conforme resolução N.º. 02/2022 em seu artigo 12º, § 7, aprova a transferência de vaga do segmento Organização de Sindicato e/ou aposentados para o segmento de política de promoção e defesa dos direitos ou atendimento do idoso.

Art. 2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Igarapava-SP, 18 de maio de 2022.

Fátima Aparecida Bessa
Presidente do CMDI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 592

Página 8 de 8



LISTA DE CANDIDATOS HABILITADOS PARA CONCORRER ÀS ELEIÇÕES – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS - 2022

SEGMENTO: Organização de grupo ou movimento de idoso;

- 1 – Cacilda Fulen Silveira
- 2 – Laura Gobi

SEGMENTO: Credo Religioso com práticas regulares de Atendimento e Promoção do Idoso;

- 1 – Helder Antônio de Paula
- 2 – Sandra Marcelo de Souza Paula
- 3 – Silmara Mata Preciozo Bonfim
- 4 – Maria Aparecida Gomes
- 5 – Larini Mariani Natali
- 6 – Livia Ribeiro Loureiro

SEGMENTO: Entidades que comprovem políticas explícitas permanentes de Atendimento e Promoção do Idoso;

- 1 – Marco Túlio de Oliveira Machado
- 2 – Deane Maria de Souza
- 3 – Sibebe Gabriela dos Santos
- 4 – Dafine Carrara Fontana
- 5 - Marcela Duarte Chiarelo

Igarapava, 19 de maio de 2022.


Fátima Aparecida Bessa
Presidente CMDI



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 57f6-6d33-5ef3-123f

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Igarapava (SP), Edição nº 592, ano IV, veiculado em 19 de maio de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF ***070128**) em 19/05/2022 às 16:46:31 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/57f6-6d33-5ef3-123f>